



Goiânia - GO, 07 de outubro de 2020

Recurso Administrativo -Nº003/20

A
SESC-AR/DF

Comissão de licitações

ASSUNTO: Recurso Administrativo

CONVITE 14/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA CANTINA DO EDUSESC TAGUATINGA NORTE

OBJETO: Apresentação de Contra razões ao recurso administrativo, apresentado pela concorrente **RPA CONSTRUTORA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI-ME.**

Prezado Senhor,

A **BRAZA CONSTRUTORA EIRELI**, firma estabelecida na Rua 22, Quadra A3, Lote 10, Jardim Goiás – CEP 74.805-250, na cidade de Goiânia, estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob nº 33.037.274/0001-04, através de seu representante legal o **Sr. Jorge Constâncio Ferreira de Araújo**, Inscrito sob o **CREA 1014038073/D-GO**, vem com o devido respeito, apresentar contrarrazões ao recurso proposto pela empresa **RPA CONSTRUTORA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI-ME.**

1- RAZÕES

junto ao Processo de Licitação na Modalidade de Convite, nº **014/2020**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA CANTINA DO EDUSESC TAGUATINGA NORTE.**

i. Fatos

A habilitação da empresa **BRAZA CONSTRUTORA EIRELI** se deu de forma clara e correta, uma vez que a mesma atendeu todos os requisitos solicitados no edital do certame, apresentando de forma objetiva comprovação de vínculo da



empresa com o profissional apontado como eventual responsável técnico da obra caso a empresa se sagre vencedora do certame.

O Engenheiro civil JORGE CONSTÂNCIO FERREIRA DE ARAÚJO, elencado como responsável técnico da empresa para execução da obra, atende plenamente o edital, uma vez que o item 7.1.2.C-1 pede que a comprovação do vínculo entre a licitante e o responsável técnico indicado possa ser indicado através da apresentação de contrato de trabalho devidamente registrado em cartório, ainda complementado o indicado solicitasse que o mesmo tenha prazo superior a 30 dias da data de abertura da licitação, conforme se observa no contrato apresentado pela empresa com data de registro em cartório no dia 06/05/2019.

Em relação ao indicado no item 7.1.2.A, solicita apresentação de CERTIDÃO DE REGULARIDADE E QUITAÇÃO DA EMPRESA, indicando a seguir que a mesma deve possuir em seu quadro técnico o mínimo de 01 engenheiro civil, que é plenamente atendido, ademais o proprietário da empresa que também é engenheiro civil, cujo nome também está incluso na CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO e CRQ apresentada, poderia por si só satisfazer todos os requisitos técnicos e o mesmo realizou também a vistoria ao local de execução dos serviços e endoçou com sua assinatura a declaração de vistoria.

Desse modo a empresa **BRAZA CONSTRUTORA EIRELI**, atendeu ao exigido em edital demonstrando que possui profissionais em seu quadro técnico para execução da obra, sendo este o engenheiro contratado ou mesmo o proprietário da empresa, caso em que ambos a exemplo da CAT apresentada, assumem solidariamente a responsabilidade técnica pela execução da obra. Ademais os dois profissionais compõem juntamente o quadro técnico de execução da obra cujo atestado de capacidade técnica validado pelo CREA GO foi apresentado.

ii. Pedido

Diante do claro cumprimento ao disposto no edital do CONVITE 014-2020, por parte da licitante **BRAZA CONSTRUTORA EIRELI**, pedimos a comissão de licitação que mantenha o correto julgamento já realizado sagrando como vencedora do certame a empresa **BRAZA CONSTRUTORA EIRELI**, uma vez que a mesma possui todos os requisitos técnicos e financeiros necessários para execução dos serviços objeto da licitação.



Aguardamos julgamento de mérito do recurso apresentado e nos colocamos a disposição.

Atenciosamente,


Jorge Constâncio F. de Araújo
Eng.º Civil - CREA 1014038073/D-GO
BRAZA CONSTRUTORA EIRELI

BRAZA CONSTRUTORA EIRELI
Jorge Constâncio Ferreira de Araújo
CREA 1014038073/D-GO
Engenheiro Civil